



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n.º 113, de 27 de novembro de 2008

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta Lei Complementar foi
transcrita no livro próprio e
afiscada no mural da Câmara
Municipal, em 14.05.09 MBF*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 14 DE maio DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a redação da Lei Complementar n.º 083 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 113, de 27 de novembro de 2008 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação dos artigos 15; do §4º e 5º do artigo 26, bem como o inciso IV e §3º do art. 44 da Lei Complementar n.º 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei complementar nº 113, de 27 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

.....
Art. 26. “omissis”

§ 4º. O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a última remuneração de contribuição da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 5º. O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal

.....

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,91% (onze inteiros e noventa um centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 0,91% (noventa um centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 14.933.788,24 (quatorze milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta oito reais e vinte quatro centavos) e será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, mediante a arrecadação mensal de 0,91% (noventa e um centésimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao BARRA-PREVI.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2009.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.